**RESULTADO DE LICITAÇÃo - nº 077/2021**

**Processo: 089-2021**

**Do Objeto: ITEM 1-** Compra de produto químico para combate ao COVID 19 - Cloreto de Benzalcônio.

**Do Valor e do Pagamento:** valor unitário kg R$250,00 (duzentos e cinquenta reais),compra de 12 kg R$ 3.000,00(três mil reais).

**Dotação orçamentária:**

0800 Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

1239 - Enfrentamento de Emergência de Saúde Nacional

Despesa 5217 fonte 4511 Custeio Outros Programas Financiados p/Transf. Fundo a Fundo

**Do fornecedor: MAPLE QUIMICA IND. E COM. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** CNPJ: 10.743.512/0002-82 Endereço: Rua Avenida Visconde Ribeiro de Magalhoes,2450 - Bagé/RS – Centro – CEP 96.418-050

**Da Fundamento Legal:** A presente dispensa de licitação tem como fundamento MP nº1047 de 3 de maio de 2021 art. 3 Inciso que prevê dispensa em ocorrência de situação de emergência em saúde publica decorrente da pandemia de COVID 19, também amparado no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação, nos casos emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança, conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

**Justificativa :** Tendo em vista a necessidade de despesa objetivando atendimento de urgência as desinfestação de vias e espaços publico tentando conter a propagação do vírus.

**Razão da escolha do fornecedor:** A contratação se deu em razão da empresa ser a única a distribuir este produto na região, impossibilitando a chegada em tempo hábil ,tendo em consideração também que aumentaria seu valor, da disponibilidade quando as quantidades que o município necessita para pronta entrega devido a situação da emergência de saúde púbica.

Pinheiro Machado, RS, 14 de maio de 2021.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Giovane Sampaio da Silva

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Pinheiro Machado, RS, 14 de maio 2021.

**Ronaldo Costa Madruga**

**Prefeito Municipal**